



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.282 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002

Aut. Nº	185/2002
P.L. Nº	191/2002
Publ.:	27/12/2002

“Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais no exercício de 2003, até o limite de R\$48.000,00, em favor de entidades carnavalescas para a realização do Carnaval de Rua de 2.003.”

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2003, subvenções sociais até o limite de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais) em favor das seguintes escolas de samba e blocos carnavalescos do Município, com inscrição regular na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, a saber:

I - R\$15.000,00 (quinze mil reais) em favor da Escola de Samba Acadêmicos do Sereno;

II - R\$15.000,00 (quinze mil reais) em favor da Escola de Samba Águias Negras;

III - R\$15.000,00 (quinze mil reais) em favor da Escola de Samba Imperador de Santa Cruz;

VI - R\$3.000,00 (três mil reais) em favor da Associação de Amigos de Bairro do Núcleo Residencial Carlos Aldrovandi, para a apresentação do seu Bloco Pastoral da Juventude.

Art. 2º - As subvenções sociais previstas nesta lei destinam-se exclusivamente ao custeio de despesas decorrentes da participação do Carnaval de Rua de 2.003 pelas entidades beneficiadas.

11

*Câmara Municipal*



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - As entidades carnavalescas beneficiadas com as subvenções previstas nesta lei ficam obrigadas a prestar contas das subvenções recebidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do término dos desfiles carnavalescos de 2003.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 12.02.2369508812.18.3.3.50.00 - Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos, constante do orçamento do exercício de 2003, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2003.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 23 de dezembro de 2002.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**